



**LEI Nº 900 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.**

Dispõe sobre o estabelecimento de regras para a utilização de bens imóveis do Município de Saquarema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os bens imóveis de propriedade do Município do Saquarema poderão ser utilizados por terceiros, para fins de exploração empresarial, por prazo determinado ou enquanto não se lhe der a afetação específica, por meio de permissão de uso, a ser formalizada por termo próprio, na forma desta Lei.

**Parágrafo único:** Somente poderá ser o objeto de permissão de uso imóvel de até quinhentos metros quadrados.

**Art. 2.º** A permissão de uso do imóvel será remunerada ou mediante imposição de encargos ao permissionário, sob condições prefixadas pela Administração Pública Municipal, e será objeto de aplicação de método impessoal que garanta igualdade entre os interessados.

**Parágrafo único.** Em caso de contraprestação pecuniária, o bem imóvel deverá ser objeto de avaliação prévia.

**Art. 3.º** São cláusulas necessárias do termo de permissão de uso:

I - as construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização, podendo a administração pública, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo repostado em seu estado original;

II - a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, incumbe ao permissionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

12-14-10-07  
2362 pag. 05  
P. Regias



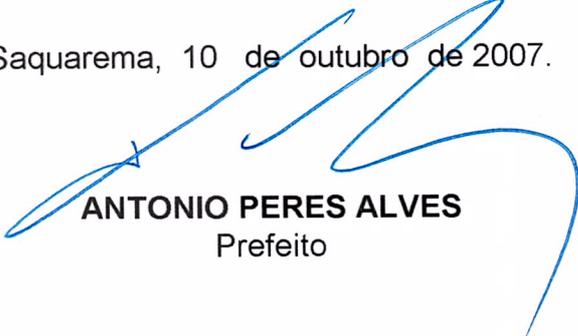
**Art. 4º** A aplicação de método impessoal de que trata esta Lei consiste na prévia divulgação da disponibilidade do bem por publicação de aviso contendo o resumo de edital no órgão de imprensa oficial municipal, no qual deverá constar a descrição do imóvel, eventual prazo para sua utilização, o período para retirada do edital e a data em que serão recebidos e abertos os envelopes de habilitação e proposta, aplicando-se, subsidiariamente, as regras do procedimento licitatório de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** O aviso de que trata o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de recebimento da proposta.

**Art. 5º** O prazo de utilização do imóvel não poderá ultrapassar 10 (dez) anos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de outubro de 2007.



**ANTONIO PERES ALVES**  
Prefeito